PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 972, DE 16 DE OUTUBRO DE 1969.

Modifica critério para pagamento de abono familiar.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou, para sanção, e nenhuma providencia tomou relativamente ao projeto de lei enviado por êste Executivo; - considerando mais o que dispõe o art. 185, parágrafos 3º e 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguintelei:

Art. 1º - O abono familiar, ou adicional-família, concedido aos servidores municipais, na forma da lei, passa a ser pago à razão de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) mensais por dependente.

Parágrafo único - Respeitam-se os direitos adquiridos quanto aos abonos que, na data da vigência desta lei, venham sendo pagos na base percentual, podendo, entretanto, o servidor, optar de maneira irrevogável, pelo abono ou adicional fixo instituido pelo artigo primeiro, desde que se manifeste por escrito até 31 de janeiro de 1970.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 16 de outubro de 1969.

Prefeito Municiapl

Secretário

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

Serviço:

DECLARAÇÃO PÚBLICA

Considerando que, por decurso do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 118, da Lei nº 4.415, de 2 de fevereiro de 1967, fica automàticamente aprovada a prestação de Contas do exercício de 1968, da Prefeitura local, enviada à Câmara Municipal em tempo hábil.

Assim reza o referido parágrafo:

"Se a Câmara Municipal, por qualquer motivo, deixar de tomar conhecimento das Contas e não deliberar sôbre elas no - prazo de cento e cinquenta dias, serão elas consideradas aprovadas".

Registre-se, Publique-se, no"Minas Gerais".

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães, aos 27 do mês de agôsto de 1969.

O Prefeito Municipal de Guanhães,

(Alberto Caldeira Lott)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

=RESOLUÇÃO=

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando reais as justificativas constantes do requerimento nº 712, de 10 de outubro do corrente ano, firmado pelo Sr. Pedro José Salomão Neto, representando a "TRANSROSA", emprêza concessionária do transporte coletivo da Zona Urbana da Cidade, resolve alterar o artigo 2º, do Decreto 463, de 23 de junho de 1969, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - À concessionária do mencionado serviço, fica concedida autorização para operar dentro dos itinerários e prêços seguintes:

Pito à Rodoviária.....NCr$ 0,020 (vintecentavos)

Rodoviária ao Pito.....NCr$ 0,20 (vinte centavos)

Vermelho à Rodoviária....NCr$ 0,20 (vinte centavos)

Rodoviária ao Vermelho...NCr$ 0,20 (vinte centavos)

Rodoviária ao Matadouro, via Hospital....NCr$ 0,20 (vinte centavos)

Matadouro à Rodoviária, via Hospital.....NCr$ 0,20 (vinte centavos)

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 13 de outubro de 1969.

Prefeito Municipal

Secretário